

CONSIDERANDO que o poder de polícia é atribuição inafastável da Justiça Eleitoral (artigo 139, do CE), a quem compete garantir o cumprimento da lei e a manutenção da ordem pública durante o processo de sufrágio;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se adotar medidas mínimas de garantia da segurança dos serviços da Justiça Eleitoral, eleitores e demais integrantes do processo eleitoral, segurança esta que fica comprometida com a permanência constante de pessoas estranhas aos trabalhos nos recintos de votação,

RESOLVE:

Art. 1º No dia das eleições, em toda esta 33ª Zona Eleitoral, fica proibida a entrada ou permanência de pessoas estranhas ao processo eleitoral, nas dependências dos colégios e prédios onde funcionem seções de votação, ficando, ainda, vedada a prática de qualquer espécie de comércio.

Art. 2º Apenas os eleitores que não votaram e que estejam inscritos no local de votação podem entrar ou permanecer dentro dos respectivos prédios onde funcionem as seções eleitorais, para o livre exercício do sufrágio, ou terceiros com interesse evidente (requerentes de justificativa eleitoral), os servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral, os policiais federais, civis e militares em serviço, os candidatos, fiscais e delegados de partidos e os profissionais da imprensa devidamente identificados.

Publique-se no DJE/MS e afixe-se nos locais de votação, para que todos tomem conhecimento.

Mundo Novo/MS, 10 de junho de 2024.

GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA

Juiz Eleitoral

PORTARIA Nº 10/2024 TRE/ZE033

O MM. Juiz Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral de Mundo Novo, Dr Guilherme Henrique Berto de Almada, no uso de suas atribuições legais, etc

CONSIDERANDO a proximidade do pleito eleitoral de 2024;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 296, 297 e 302, do Código Eleitoral, tipificando as condutas de desordem e embaraço que prejudiquem o exercício do sufrágio e o trabalho eleitoral;

CONSIDERANDO que o poder de polícia é atribuição inafastável da Justiça Eleitoral (artigo 139, do CE), a quem compete garantir o cumprimento da lei e a manutenção da ordem pública durante o processo de sufrágio;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se adotar medidas mínimas de garantia da segurança dos serviços da Justiça Eleitoral, eleitores e demais integrantes do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de facilitar o acesso dos veículos a serviço da Justiça Eleitoral nos locais de votação;

RESOLVE:

Art. 1º No dia das eleições, em toda esta 33ª Zona Eleitoral, fica proibido o estacionamento de veículos não credenciados nas ruas que dão acesso aos portões dos locais de votação, as quais ficarão interditadas com cones e cavaletes até a conclusão dos trabalhos eleitorais.

Art. 2º Apenas os veículos com as placas rubricadas contendo os dizeres de A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL, as viaturas policiais e ambulâncias poderão estacionar nos locais abrangidos pelo artigo 1º.

Art. 3º A violação à proibição imposta sujeitará o infrator a guincho, às expensas do proprietário ou eventual condutor.

Publique-se no DJE/MS e encaminhe-se ao Ministério Público Eleitoral, à Polícia Civil e à Polícia Militar, para que todos tomem conhecimento.

Mundo Novo/MS, 10 de junho de 2024.

GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA

Juiz Eleitoral

PORTARIA Nº 9/2024 TRE/ZE033

O Excelentíssimo Senhor Doutor, Guilherme Henrique Berto de Almada, MM. Juiz da 33ª Zona Eleitoral de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, etc, CONSIDERANDO os atos preparatórios cabíveis a este juízo nos termos da Resolução TSE nº 23.736/2024;

CONSIDERANDO a celeridade que reveste os atos judiciais no período eleitoral, com previsão de prazos contínuos e ininterruptos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos atos ordinatórios nas Eleições Municipais 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Permitir, no âmbito da 33ª Zona Eleitoral, a realização dos atos ordinatórios, de ordem e sem necessidade de prévio despacho autorizador, aos servidores cartorários e eventuais servidores de apoio da secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, consistentes em CONFERÊNCIA E INTIMAÇÃO PARA DILIGÊNCIAS quanto à documentação obrigatória estipulada pela Resolução TSE nº 23.609/2019 (registro de candidatura), sobretudo quanto ao rol do artigo 35 e à coleta e certificação da declaração do artigo 27, § 5º, no prazo de 03 (três) dias - contados da intimação para o ato - previsto no artigo 36, do mesmo diploma legal; bem como, quanto à complementação dos dados para saneamento de falhas detectadas nos relatórios de análise técnica de prestação de contas, também no prazo de 03 (três) dias contados da intimação, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução 23.607/2019 (arrecadação e gastos eleitorais).

Art. 2º- A permissão do artigo anterior não afasta a competência deste magistrado para requisição de documentações complementares além das solicitadas ou de apreciação das hipóteses não compreendidas pela legislação eleitoral.

Art. 3º - As intimação se darão nas formas regulamentadas pelas respectivas Resoluções.

Publique-se. Cumpra-se.

Encaminhe-se uma cópia à CRE/MS

GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA

Juiz Eleitoral

39ª ZONA ELEITORAL DE DEODÁPOLIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600012-63.2024.6.12.0039

PROCESSO : 0600012-63.2024.6.12.0039 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (DEODÁPOLIS - MS)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE DEODÁPOLIS MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADA : M. C. D. S.

INTERESSADA : M. C. D. B.

INTERESSADO : JUÍZO DA 039ª ZONA ELEITORAL DE DEODÁPOLIS MS

SENTENÇA